

CONTRATO Nº 14/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, com sede na Av. Tem. Raimundo Rocha, 1639 – CEP nº 63048-080, Bairro Cidade Universitária, Município de Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por seu Reitor Prof. RICARDO LUIZ LANGE NESS, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO FASTEF, CNPJ nº 08.918.421.0001-08, situada no Campus Universitário do PICI, S/N, Bloco 710, Sala B, Amadeu Furtado CEP: 60440-900, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, Prof. TOMAZ NUNES CAVALCANTE NETO celebram entre si o presente contrato com repasse de verbas orçamentárias, baseado nas Leis Federais no 8.666, de 21 de Junho de 1993, e no 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e pelo Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO.

Constitui objeto deste instrumento a contratação da FASTEF com a finalidade de dar apoio ao Projeto "Curso de formação de professores bilíngues para surdos – 2ª edição", na modalidade a distância.Do Termo de Execução Descentralizada nº 10613, celebrado com o Ministério da Educação, tudo conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no plano de trabalho mencionado, que se faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo — A atribuição de encargos pertinentes à gestão financeira, não exclui a competência da UFCA para exercer o controle finalístico de todas as atividades exercidas como apoio ao desenvolvimento institucional objetivado pela contratação.

Parágrafo Terceiro — A contratação resultou de postulação da unidade acadêmica responsável pelo projeto, justificada com o registro de que a contratada já executou projetos iguais e/ou semelhantes e demonstração de que os preços guardam compatibilidade com mercado conforme outras propostas recolhidas junto a entidades aptas a executarem os referidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – E vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo – São obrigações da Contratada:



CONTRATO Nº 14/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

- I –prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, seus anexos e em conformidade com as Ordens e Instruções de Serviço que venham a ser expedidas pela UFCA, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- II responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- III responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;
- IV- aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V Doar à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFCA, cuja especificação deverá solicitar à UFCA.
- VI responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- VII respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- VIII facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- XIX responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- X observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e 10.024/2019 e pelo Decreto nº 10.024/2019, relativos a Licitações e Contratos;
- XI transferir, de imediato, à Contratante, a titularidade dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, fazendo registros contábeis que revelem a situação de contingência de tais bens:
- XII formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição, identificando-os com etiqueta de vinculação a este contrato/projeto, e devolvendo-os à posse da UFCA ao final da execução contratual;



CONTRATO Nº 14/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

- XII ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XIII solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;
- XIV apresentar prestação de contas em até trinta dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3 ⁰,4, da Lei 8.958/94 (Incluído pela Lei 12.863/2013);
- XV sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos captados no período inicialmente acordado.
- XVI manter em conta aberta no Banco do Brasil, específica e exclusivamente para receber e movimentar os recursos e valores recebidos a qualquer título.
- XVII --Manter em arquivo, de modo que possa ser examinados pela Contratante ou por órgãos de controle governamental, a qualquer tempo, os extratos da conta bancária referida no item anterior (XVII), autorizando ao banco que forneça à UFCA, quando solicitado, toda e qualquer informação a respeito da movimentação dessa conta;

Parágrafo Terceiro: São obrigações da Contratante:

- I expedir as Instruções e Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;
- II disponibilizar equipamentos e recursos logísticos a serem utilizados na execução do projeto, onde e quando isto, não afetar suas atividades acadêmicas institucionais permanentes e correntes;
- III acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- IV receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
- a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;
- b) definitivamente, em até trinta dias, nos termos da alínea "b" do inciso I, do art, 73, da Lei nº 8.666/93.



CONTRATO Nº 14/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante indica como Coordenador o servidor **Professor Roger Lineira Prestes SIAPE nº 1021889, CPF nº 89.377.357-68**, com lotação no IICA/UFCA, e o Fiscal do Contrato, que será designado em ato próprio, os quais acompanharão os serviços da Contratada e os fiscalizarão, diretamente, podendo, ser eventualmente substituídas por meio de ato do Reitor ou Vice-Reitor, tudo na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro — A indicação de novo Coordenador do Projeto ou de Fiscal do Contrato, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

Parágrafo Segundo — Cumpre ao Fiscal examinar os documentos mantidos em arquivo pela Contratada relativos à execução do projeto, para atestar a conferência e regularidade da execução contratual, ao final de cada exercício e, na conclusão do contrato, assinando declaração no teor formulado em anexo, em duas vias, sendo uma destinada a instruir a prestação de contas e outra a ser remetida em arquivo que possa ser apresentado à Contratante, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO REPASSE E RESSARCIMENTO DE CUSTOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

A Contratante repassa à Contratada a quantia de R\$ 49.680,00 (quarenta e e nove mil, seiscentos e oitenta reais), oriunda da NC nº 2021NC002537, para a administração do projeto a título de despesas operacionais administrativas, cabendo-lhe direito ao ressarcimento de custos com a execução do projeto no valor de R\$4.515,00 (quatro mil e quinhentos e quinze reais), conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada na NOTA DE CREDITO nº 2021NC002537 constante no Processo 23507.003608/2021-20.

CLÁUSULA SEXTA -- DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores, com a respectiva fonte e/ou origem, relativos à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº



CONTRATO Nº 14/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

8.666/93, combinado com o artigo 1^{-0} , da Lei n° 8.958/94, vinculando-se ao Processo $n^{\circ}23507.003608/2021-20$

CLÁUSULA OITAVA — DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA -- PUBLICIDADE

Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA -- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á no ato de sua assinatura, e vigerá conforme previsto no PLANO DE TRABALHO de 28 de outubro de 2021 a 28 de março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas elou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I —advertência;
- II —suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses:
- III —multa de 10% (Dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV —multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V —multa de 1% (Um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI —multa de 1% (um por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;



CONTRATO Nº 14/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

VII —declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDADA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único —A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASSOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente CONTRATO serão dirimidas pelos signatários em conformidade com a legislação específica.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Juazeiro do Norte-CE, 28 de Outubro de 2021.

Ricardo Luiz Lange Ness REITOR DA UFCA **Tomaz Nunes Cavalcante Neto** Diretor Presidente da Fundação ASTEF



CONTRATO Nº 14/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

Testemunhas:		
1	2	
CPF:	CPF:	